



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

24 03'17 00072

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Coruche
Dr. Francisco Silvestre de Oliveira
Praça da Liberdade
2100-121 Coruche

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REF
019/2017/PRES

DATA
22/03/2017

ASSUNTO: Envio de Protocolo de Cooperação.

Exmo Senhor,

Conforme combinado, junto enviamos um exemplar do Protocolo assinado e com o selo branco desta Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Teresa Fragoso

Anexos: o mencionado

C. M. Coruche/S. de Expediente	
Data de Entrada:	27 MAR. 2017
Sob o n.º	2222
Cód.:	1.1.5.11.8.12
Serviços:	DAFDES <input type="checkbox"/> DADS <input type="checkbox"/> DPOTDU <input type="checkbox"/>
	DEPAE <input type="checkbox"/> DOEM <input type="checkbox"/> Bomb. <input type="checkbox"/>
Outros:	
Presid.	<input checked="" type="checkbox"/>
Veread.	PRAS-4C
Despacho/Inform.:	GAP-4C
Data:	28/03/2017
Rubrica:	

~~_____~~ TF



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUCHE

E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

TF

Entre:

O **Município de Coruche** pessoa coletiva de direito público com o n.º de contribuinte **506722422** com sede na **Praça da Liberdade 2100-121 CORUCHE** neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal **Francisco Silvestre de Oliveira** doravante designado por Município,

e

A **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**, com sede na **Avenida da República, nº 32, 1.º Andar, em Lisboa**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº **600082598**, representada neste ato pela sua Presidente, **Teresa Fragoso**, com poderes para o efeito, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, adiante designada por CIG;

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância, a igualdade de género.

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que:

Nos termos do disposto no Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres;

O Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

78

A realização de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da proteção e promoção dos direitos do ser humano e constitui um forte indicador da qualidade da democracia;

A implementação da estratégia de integração da perspetiva de género nas políticas e ações promovidas pelas autarquias não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de munícipes, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia;

A eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;

A atribuição das autarquias locais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, designadamente nas áreas de intervenção previstas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 52/2015, de 9 de junho, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, e do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 7.º e 23.º do Anexo I ao referido diploma legal;

Compete às Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva de Género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

TR

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CiG) tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e que, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, a CiG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que, nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CiG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;

O Município de Coruche através da Rede Social de Coruche constituiu uma parceria local efetiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias. Esta que integra nos seus princípios de ação o Princípio da Igualdade de Género (artigo 10º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho).



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

O presente Protocolo de Colaboração rege-se de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS PROTOCOLARES

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a promoção de:

- a) Intervenções pró-ativas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão;
- b) Intervenções pró-ativas em benefício dos homens, para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual;
- c) Intervenções pró-ativas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres, qualquer atividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago;
- d) Intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efetivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano.

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações dos/as Outorgantes)

1-As partes comprometem-se a:

- a) **Concretizar** as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação;
- b) **Colaborar** na dinamização de ações de formação e informação dirigidas à comunidade sobre esta problemática, assim como na divulgação deste Projeto;
- c) **Designar** um ou mais ponto/s focal/is, que se articulem de forma célere e eficaz e que promovam a monitorização do presente Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações do Município de Coruche)

Compete ao Município promover o desenvolvimento integrado da perspetiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efetiva igualdade entre mulheres e homens, através das seguintes medidas:

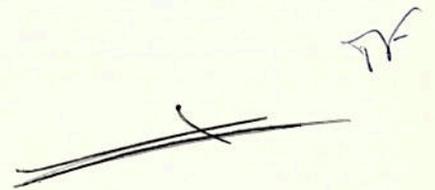
- a) **Adotar** um Plano Municipal para a Igualdade entre Mulheres e Homens, que integre a perspetiva de género enquanto estratégia no quadro da definição, execução e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo Município;
- b) **Nomear um/a Conselheiro/a Local para a Igualdade**, que assegure a consultoria na definição de medidas com vista à integração de uma perspetiva de género nas decisões e ações a implementar pela Autarquia, bem como a dinamização, concretização, coordenação, acompanhamento e avaliação de políticas e ações concertadas nesta matéria, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros nº



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

39/2010, de 25 de Maio, que aprova o quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade;

- c) **Consolidar** uma estrutura e/ou mecanismo de suporte à promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, dotando-os com os recursos necessários à execução das ações destinadas à implementação de medidas;
- d) **Sensibilizar** os recursos humanos da autarquia para as consequências que os seus procedimentos e práticas têm sobre as mulheres e os homens a que as mesmas são destinadas, com vista a encorajar e fomentar a mudança;
- e) **Facilitar e/ou promover** ações de formação e de sensibilização dirigidas aos recursos humanos municipais, munícipes e entidades parceiras, de forma a capacitá-los e empoderá-los na promoção da igualdade de género e de oportunidades;
- f) **Analisar** as políticas implementadas pelo Município em função do seu impacto sobre cada sexo;
- g) **Sensibilizar** para a necessidade de uma representação equilibrada dos dois sexos na designação para todos os cargos e funções organizacionais;
- h) **Promover** o esclarecimento e sensibilização das populações e das entidades locais sobre a Igualdade de Género e de Oportunidades, nomeadamente, através da integração desta perspetiva nas suas atividades;
- i) **Criar** condições para a prestação de informação e para o encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica e de género;
- j) **Reforçar** a veiculação de uma representação equilibrada dos dois sexos nos textos e nas imagens utilizadas pelo Município a nível interno e na relação com os/as munícipes e entidades locais;



- k) **Promover** ações para a conciliação entre a vida profissional e a pessoal/familiar de mulheres e homens que residam e/ou trabalhem no concelho de Coruche;
- l) **Manter** contactos regulares e permanentes com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género sobre as atividades referidas nas alíneas.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género)

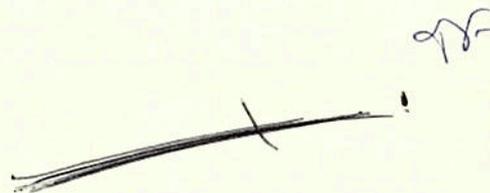
Compete à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

- a) **Formar** os recursos humanos a designar pela Autarquia;
- b) **Prestar** apoio técnico ao plano de trabalho na execução do Plano Municipal para a Igualdade de Género e outras atividades que se enquadrem na área da Igualdade de Oportunidades;
- c) **Fornecer** material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste Protocolo (publicações, vídeos, exposições, etc.);
- d) **Apoiar** a prestação de informação técnica, pela autarquia, na área da Igualdade entre Mulheres e Homens e de Oportunidades;
- e) **Promover**, junto do Município, a divulgação de experiências na área da Igualdade de Género e de Oportunidades, desenvolvidas por outras autarquias e organizações ao nível nacional e comunitário.

CLÁUSULA QUINTA

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes.



CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações a efetuar)

Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito da vigência do presente protocolo, indicam os Outorgantes como seus/suas representantes e endereços:

- a) Comunicações de e para o Primeiro Outorgante: Presidente **Francisco Silvestre de Oliveira**, Município de Coruche, Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche.
- b) Comunicações de e para a Segunda Outorgante: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Avenida da República, nº 32, 1º Andar, 1050-193 Lisboa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comissão de Acompanhamento)

1. Com o objetivo de acompanhar a execução do presente protocolo, será criada uma comissão de acompanhamento no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento será constituída por um/a representante, nomeado/a para o efeito, por cada um/a dos/as signatários/as do presente protocolo, não tendo poderes decisórios.
3. A comissão reunirá semestralmente, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma ata de cada reunião.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere à outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar à outorgante faltosa, para a morada que figura neste protocolo, especificando os motivos que integrem a justa causa invocada.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

CLÁUSULA NONA
(Duração do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Coruche, **21 de Março de 2017**

Pelo Município de Coruche

Pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

O/A Presidente

A Presidente

Francisco Silvestre de Oliveira

Teresa Fragoso